LEI Nº 305, DE 18 DE MAIO DE 1999.

"Institui o Programa "Melhor Caminho" no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº23. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

Artigo 1º :- Fica instituído o Programa "Melhor Caminho" no Município de São João da Boa Vista, objetivando:

I - manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro de insumos e safras agrícolas;

II - controlar a erosão do solo agrícola.

Artigo 2º :- Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I - zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);
b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espeçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

II - zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III - manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas.

IV - manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Artigo 3º :- São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I - executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II - evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

Artigo 4º :- Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I - advertência:

II - multa.

§ 1º :- As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico, responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro- silvo- proponentes ou superiores hierárquicos.

§ 2º :- A ocorrência de volume de águas pluviais excessivas, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior - assim considerado pelo Poder Executivo, por Decreto - isentará o proprietário das penalidades de advertência ou multa.

Artigo 5º :- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º :- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1.997.

Artigo 7º :- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º :- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovídio Carlos Martins
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove (18.05.99).